



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

ALENCAR  
MINORU  
IZUMI  
05/05/2026 11:55

AMON  
MICAEL  
FERNANDES  
FLORES  
05/05/2026 12:32

AARÃO  
PEDRO  
PIRES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR  
05/05/2026 13:24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO)  
ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLAUDIA  
MARCHIORETO DA SILVA - ME**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.588.294/0001-08, situada na Avenida Manoel Padial nº 476, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, em Campo Grande – MS, CEP nº 79.044-470, telefones (67) 9 9307-4509, e-mails: mmelevadores@hotmail.com / denimensagem@hotmail.com, neste ato representada por CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA, portadora do RG nº 21.592.139-2 SSP/SP e do CPF 116.770.548-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo e Pregão Eletrônico acima identificados, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos, conforme disposições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (LLCA), do Decreto nº 11.430/2023 e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

2.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

2.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

2.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no item 12 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.1.4. **ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:** É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.

2.1.5. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

2.1.6. Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, vaselinas, sabões, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarrosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

2.1.7. Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, oferecendo menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, conseqüentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Este contrato observará o regime de empreitada por preço unitário e vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, **contados a partir de 5 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do Contratante e observado o interesse público, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

3.1.2 O contrato unificado abrangerá o atendimento de manutenção em dois sistemas de elevadores e plataformas elevatórias de fabricantes distintas, instalados no Edifício Sede





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 90018/2025**  
**Contrato nº 06/2026**

(fabricante OTIS) e no Fórum Trabalhista (fabricante ThyssenKrupp), justificando-se este intuito da Administração conforme a seguir.

- 3.2. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
  - 3.2.1. no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
  - 3.2.2. no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 3.3. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Declaração no ANEXO VII (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO).
- 3.4. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 3.5. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - 3.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

3.5.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

3.5.2.1 O atendimento aos subitens 3.5.1 e 3.5.2 poderá ser demonstrado mediante envio do ANEXO V (DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

3.6. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.6.1. Às normas e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência;

3.6.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;

3.6.3. Às normas da ABNT;

3.6.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

3.6.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

3.6.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.6.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

3.6.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO**

4.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:

4.1.1. Sustentabilidade (item 9 do TR);

4.1.2. Subcontratação (item 10 do TR);

4.1.3. Garantia da contratação (item 11 do TR);

4.1.4. Modelo de execução do objeto (item 12 do TR);

4.1.5. Deveres do CONTRATANTE (item 13 do TR);

4.1.6. Deveres da CONTRATADA (item 14 do TR);

4.1.7. Vedações à CONTRATADA (item 15 do TR);





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

- 4.1.8. Modelo de gestão e fiscalização do contrato (item 16 do TR);
- 4.1.9. Recebimento e aceitação dos serviços (item 17 do TR);
- 4.1.10. Liquidação (item 18 do TR);
- 4.1.11. Pagamento (item 19 do TR);
- 4.1.12. Atualização financeira (item 20 do TR);
- 4.1.13. Reajuste dos preços (item 21 do TR);
- 4.1.14. Reequilíbrio Econômico-Financeiro (item 22 do TR);
- 4.1.15. Garantia e assistência técnica (item 23 do TR);
- 4.1.16. Penalidades (Item 24 do TR);
- 4.1.17. Defesas e Recursos (item 25 do TR);
- 4.1.18. Aumentos e Reduções (item 26 do TR).

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, Classificação Funcional Programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), sob os itens SIGEO-JT 151252025000112 - Manutenção de elevadores - OTIS (sede TRT); 151252025000113 - Manutenção de Elevadores - Serviços/Peças (FT C. Grande); 151252025000116 - Manutenção de elevadores - Thyssenkrupp (FT C. Grande), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PTRES: 168295

Nota de Empenho: 2026NE000171 e 2026NE000172

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR**

5.1. O valor do preço da confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) é de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, o valor total mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor total estimado de **R\$ 3.768.750,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, para 30 (trinta) meses de contratação, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Descrição dos Serviços de Manutenção					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Contratual (R\$)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90018/2025**

**Contrato nº 06/2026**

1	<b>PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)</b> , referente aos equipamentos listados na tabela do <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição.	Unidade	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
2	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da fabricante OTIS, código 37NM2441</b> , capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
3	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da fabricante OTIS, código 37NM2442</b> , capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
4	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2445</b> , capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
5	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2443</b> , capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
6	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2446</b> , capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no <b>ANEXO I</b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90018/2025**

**Contrato nº 06/2026**

7	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da fabricante OTIS, código 37NM2444, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
8	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante ThyssenKrupp, Unidade nº 105671, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
9	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante ThyssenKrupp, Unidade nº 105672, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
10	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, linha EASY VERTICAL, modelo VEH 15, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00
<b>Preço da confecção do PMOC</b>					R\$ 2.250,00
<b>Valor contratual mensal</b>					R\$ 125.550,00
<b>Valor contratual para 12 meses</b>					R\$ 1.506.600,00
<b>Valor contratual para 30 meses</b>					R\$ 3.768.750,00





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

**CLÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência
- 6.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO**

- 7.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação, especialmente os prazos processuais, a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 7.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 7.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 7.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 7.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 7.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

**CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CLÁUSULA 10 – DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.740/2025  
Pregão Eletrônico nº 90018/2025  
Contrato nº 06/2026**

**CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 11.2. A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 11.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de maio de 2026.

(documento assinado digitalmente)  
ALENCAR MINORU IZUMI  
**CONTRATANTE**

(documento assinado digitalmente)  
CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)  
AMON MICAEL FERNANDES FLORES  
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

(documento assinado digitalmente)  
AARÃO PEDRO PIRES DE MEDEIROS JUNIOR  
Técnico Judiciário



## Processo Administrativo nº 1740/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (LLCA) e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que é imprescindível para a segurança dos usuários e para a disponibilidade ininterrupta durante o expediente forense, além de cumprir obrigação legal e normativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores existentes no Edifício Sede e no Prédio do Fórum Trabalhista devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais tecnicamente habilitados com registro ou visto no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específicos para intervir nos equipamentos, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, garantindo assim a plena funcionalidade e segurança aos usuários.

2.2. Elevadores exigem alto nível de segurança operacional, sendo a manutenção preventiva essencial para evitar falhas mecânicas e elétricas que podem causar acidentes graves e colocar em risco a integridade de servidores, magistrados e usuários, além de reduzir falhas, tempo de paralisação e custos com reparos emergenciais, aumentando a vida útil dos equipamentos e a eficiência do sistema de transporte vertical.

2.3. Neste Tribunal compete à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) “zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do TRT 24”. Para exercer adequadamente esta atribuição, a DMPE se utiliza da execução indireta dos serviços possíveis de terceirização, já que não tem em seu quadro de servidores efetivos habilitados para os diversos serviços necessários à manutenção de equipamentos de elevadores e plataformas elevatórias. Identificou-se ao longo do Estudo Técnico Preliminar que o regime de execução indireta (terceirização) foi a solução mais

AMON  
MICAEL  
FERNANDES  
FLORES  
16/12/2025 16:27

GÉSSICA  
DAMÁSIO  
CABRAL  
16/12/2025 16:33

RENATO  
MERLI  
OLIVEIRA  
LIMA  
16/12/2025 18:16

ALENCAR  
MINORU  
IZUMI  
17/12/2025 10:25

ALENCAR  
MINORU  
IZUMI  
22/12/2025 17:05

CARLOS  
ALBERTO  
BARBERA  
COUTINHO  
16/01/2026 09:53



viável a ser implementada para resolução da problemática apresentada, além disso, tem o condão de aumentar a eficiência e a racionalização dos processos de trabalho.

2.4. A interrupção no funcionamento dos elevadores compromete a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência, podendo até impedir o acesso às edificações. Ou seja, a manutenção periódica, com revisões preventivas e corretivas, deve ser executada por empresa especializada, garantindo também atendimento em situações emergenciais, como o resgate de usuários presos.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página “transparência”, <https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

- 3.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;
- 3.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;
- 3.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no item 12 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 3.1.4. **ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:** É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.
- 3.1.5. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.
- 3.1.6. Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, vaselinas, sabões, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarrosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda,



tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

- 3.1.7. Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, oferecendo menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, conseqüentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.

#### 4. DA VISTORIA

4.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, devendo as licitantes interessadas em participar da contratação, **realizar vistoria prévia dos locais** onde serão executados os serviços, com vistas ao perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes, para a correta execução do objeto desta contratação.

4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) pelo e-mail (spro@trt24.jus.br) ou através dos telefones (67) 3316-1890 ou 3316-1994. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A relação dos equipamentos está disponível para consulta no [ANEXO I](#) (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS).

4.7. Após a vistoria, a empresa receberá o Atestado de Vistoria conforme [ANEXO IV](#) (MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA).

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no [ANEXO VIII](#) (DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA).

4.9. A opção pela não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 245.670,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do [ANEXO II](#) [DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)].

#### 6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços). Itens SÍGEO: 151252025000112 - Manutenção de elevadores - OTIS (sede TRT); 151252025000113 - Manutenção de Elevadores - Serviços/Peças (FT C. Grande); 151252025000116 - Manutenção de elevadores - Thyssenkrupp (FT C. Grande); ED 339039.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

7.2. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 7.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.



7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.10. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991));
- 7.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.12.1. A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- 7.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.13.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.3.14. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
- 7.3.15. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 7.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, *caput*, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.18.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 7.3.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 7.3.19.1.  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;
- 7.3.19.2.  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ;  
e
- 7.3.19.3.  $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$ .



- 7.3.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.
- 7.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).
- 7.3.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).
- 7.3.23. Os documentos referidos no subitem 7.3.19 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

### Qualificação Técnica

- 7.3.24. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):

- 7.3.25. Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de pelo menos 1 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), referente ao exercício de 2025, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores, objeto deste Termo de Referência. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por ocasião da contratação;
- 7.3.26. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), que comprove(m) a **prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em elevadores, por meio de contrato, a seguir descrito:**
  - 7.3.26.1. Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 (três) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 650 kg cada, com mínimo de 5 (cinco) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se refere(m) o(s) atestado(s).
- 7.3.27. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.3.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.3.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.3.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.3.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



- 7.3.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

### **Qualificação Técnico-Profissional (do profissional)**

- 7.3.33. A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, o seguinte profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado:
- 7.3.33.1. 1 (um) Engenheiro(a) mecânico ou mecatrônico: profissional formado(a) em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica a dar o suporte técnico adequado, cujo acervo técnico do profissional comprove o trabalho em manutenção em elevadores de passageiros. O(a) profissional deverá apresentar acervo técnico compatível com o objeto, observados os seguintes requisitos mínimos:
- 7.3.33.1.1. experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução, supervisão ou responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;
- 7.3.33.1.2. apresentação de ART's que demonstrem a realização de serviços em equipamentos de porte e complexidade compatíveis com os instalados neste Tribunal, incluindo atividades de ajuste, substituição de componentes, testes operacionais e análise de desempenho;
- 7.3.33.1.3. comprovação de participação em serviços de manutenção contínua, e não apenas intervenções pontuais, demonstrando atuação em rotinas periódicas de monitoramento e conservação dos sistemas eletromecânicos;
- 7.3.33.2. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado mediante documentação hábil, tecnicamente correlata e formalmente registrada no conselho profissional, de modo a demonstrar a efetiva capacidade técnica do responsável indicado.
- 7.3.34. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:
- 7.3.34.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; OU
- 7.3.34.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU
- 7.3.34.3. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU
- 7.3.34.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 7.3.35. O profissional indicado no subitem 7.3.33 deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que observados os requisitos elencados acima (subitens 7.3.33 e 7.3.34), e mediante prévia aprovação pela Administração.
- 7.3.36. O profissional detentor de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá ser apresentado como Responsável Técnico de outra licitante.
- 7.3.37. No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar
- 7.3.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

- 7.3.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.3.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.3.37.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.3.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.3.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - 7.3.37.6.1. ata de fundação;
  - 7.3.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 7.3.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 7.3.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 7.3.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 7.3.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - 7.3.37.6.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.3.37.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

8.1.2. O contrato unificado abrangerá o atendimento de manutenção em dois sistemas de elevadores e plataformas elevatórias de fabricantes distintas, instalados no Edifício Sede (fabricante OTIS) e no Fórum Trabalhista (fabricante ThyssenKrupp), justificando-se este intuito da Administração conforme a seguir:

8.2. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

8.2.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

8.2.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das



alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

8.3. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Declaração no [ANEXO VII](#) (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO).

8.4. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8.5. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

8.5.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

8.5.2.1. O atendimento aos subitens 8.6.1 e 8.6.2 poderá ser demonstrado mediante envio do [ANEXO V](#) (DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

8.6. Para a formalização do contrato será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

8.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.7.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

8.7.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;

8.7.3. Às normas da ABNT;

8.7.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

8.7.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.7.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

8.7.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

## 9. SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 310/2021, como



condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

9.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.1.1.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e micro empresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

9.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

9.2. O cumprimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderá ser demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

9.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, ambos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

9.4. A CONTRATADA deve efetuar o descarte de peças e materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

9.5. Para execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

9.6. A CONTRATADA deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

9.6.1. Com vistas a conferir objetividade, rastreabilidade e transparência ao processo de comprovação, consideram-se documentos hábeis para a comprovação da destinação final dos resíduos eletroeletrônicos:

9.6.1.1. Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa ou cooperativa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

9.6.1.2. Nota fiscal de devolução ao fabricante, quando o descarte for realizado no âmbito de programa de logística reversa;

9.6.1.3. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, acompanhado do comprovante de recebimento pela unidade receptora; ou

9.6.1.4. Declaração da empresa receptora contendo a identificação do material recebido, data, quantidade e forma de destinação final, acompanhada de licença ambiental vigente.

9.7. Com relação, ao recolhimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequados, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 401/2008 para o descarte de pilhas e baterias e a Resolução CONAMA nº 362/2005 para o descarte de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens.

9.8. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos aos bens e insumos a serem empregados no serviço de manutenção:

9.8.1. As peças e componentes de reposição utilizados deverão ser certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;



- 9.8.2. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;
  - 9.8.3. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
  - 9.8.4. Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) acima da recomendada pela diretiva RoHs;
  - 9.8.5. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
  - 9.8.6. Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;
  - 9.8.7. Deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte.
- 9.9. Na seção sobre contratos de manutenção de elevadores, o “Guia Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, orienta que:
- 9.9.1. A contratada deve utilizar produtos que economizam energia, conforme os critérios de eficiência energética previstos na Resolução CNJ nº 400/2021.
  - 9.9.2. Devem ser usados produtos de limpeza, lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
  - 9.9.3. É obrigatória a destinação correta de peças e materiais descartados, com recolhimento seletivo e respeito à política de responsabilidade socioambiental e ao Decreto nº 10.936/2022.
  - 9.9.4. A comprovação do atendimento dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo constante deste Termo de Referência no ANEXO IX (MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE).

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas nos elevadores/plataformas, mediante a aprovação prévia do CONTRATANTE, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de empresas ou profissionais especializados. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

- 10.1.1. **Serviços de transporte especializado para remoção, deslocamento ou entrega de peças e componentes de grande porte, quando necessário para a manutenção.**
- 10.1.2. **Serviços de limpeza técnica e conservação de casa de máquinas (sem desmontagem de equipamentos).**
- 10.1.3. **Fornecimento ou recuperação de componentes específicos (ex.: retífica de motores, recuperação de polias, fabricação de cabos de tração ou peças metálicas sob medida) realizados por empresa especializada ou oficina certificada.**
- 10.1.4. **Serviços emergenciais de apoio técnico (ex.: mão de obra auxiliar para içamento de componentes ou apoio em substituições de grande porte).**

10.2. O limite da subcontratação deverá ser de **no máximo 40% (quarenta por cento)** dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito



justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

10.3. No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

10.4. As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente, por escrito e por e-mail, à fiscalização e ao Gestor do Contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, para avaliação e aprovação da formalização do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada.

10.4.1. **Deverá ser observada a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada**, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação, conforme item 7 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO) e subitens seguintes.

10.4.2. Deverá ser apresentado, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), que comprove(m) a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em elevadores, por meio de contrato, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações deste Tribunal: no mínimo, um elevador elétrico para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 650 kg, com mínimo de 5 (cinco) paradas.

10.4.3. As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.

10.5. Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas as mesmas condições do subitem 10.4 e seus subitens.

10.6. Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.7. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, esta se obrigará a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

10.9. O prazo para sanar os problemas do subitem anterior será de no máximo 7 (sete) dias consecutivos.

10.10. Será proibida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

10.11. Será proibida a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATADA.

## 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro garantia;



- 11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- 11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.4. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 24.9, as multas moratórias ou punitivas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, mediante retenção até o limite do valor da penalidade. Na inexistência de créditos suficientes, será acionada a garantia contratual para fins de quitação do saldo remanescente.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.
- 11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento contratual, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.
- 11.9.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá vigorar a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.
- 11.10. Em caso de aumento do valor total contratual (aditamento ou reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), a CONTRATADA deverá integralizar a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 11.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 11.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Prazo para início da execução dos serviços



12.1. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato.

### Descrição dos serviços

12.2. O objeto consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos.

### Locais e horário da prestação dos serviços

12.3. Locais de prestação dos serviços:

Unidades	Endereços
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1890
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, CEP 79.004-270, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901

12.4. **Os serviços de manutenção corretiva e preventiva** deverão ser realizados, preferencialmente, **no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis**, sempre observados os dias úteis (de expediente) do Tribunal.

- 12.4.1. Em situações excepcionais, em que ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.4.2. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.4.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva também poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário de expediente e o CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nos dois edifícios do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente do Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.
- 12.4.4. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato por e-mail, a data e horário do serviço, sendo corretivo ou preventivo, informando o nome e o número do RG/CPF dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.



- 12.4.5. **Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo inicial de vistoria para cada equipamento**, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os elevadores e as plataformas elevatórias se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 12.4.6. Ao término do período contratual, sem possibilidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, independentemente das condições registradas na vistoria inicial. No laudo final de vistoria, deverão ser relacionados os componentes e peças sujeitos a desgaste natural ao longo do período, bem como eventuais necessidades previsíveis de manutenção futura, desde que tecnicamente justificadas. O serviço de vistoria final será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, que atestará a efetiva entrega das condições de funcionamento previstas neste instrumento.

### **Condições de execução**

12.5. Os serviços incluem fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, conforme subitens 3.1.5 e 3.1.6, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

### **Especificações dos equipamentos**

12.6. As características principais dos elevadores estão indicadas no [ANEXO I](#) (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS) deste Termo de Referência.

### **Do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**

12.7. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para os elevadores e para as plataformas elevatórias.

12.8. A empresa deve realizar um Plano de Manutenção para que a manutenção preventiva seja compatível com o equipamento e para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível, sem reduzir a segurança das pessoas, a fim de minimizar o tempo inoperante do equipamento. Essa manutenção preventiva deve observar no mínimo as rotinas de manutenção conforme descrito no [ANEXO VI](#) (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA).

12.9. Este Plano, **a ser aprovado pela Fiscalização**, deve conter a identificação do local e do equipamento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do equipamento em si e dos usuários, conforme especificações contidas nas normas técnicas mais atualizadas da NBR 16083 e da NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.10. O PMOC dos elevadores e das plataformas elevatórias deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.11. Os procedimentos de manutenção e operação dos elevadores não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos usuários.

### **Das especificações técnicas**

12.12. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais das fabricantes OTIS e ThyssenKrupp, sempre que solicitada, nos dias e horários estabelecidos, mantendo os elevadores e plataformas elevatórias em perfeitas condições de uso, conforme cláusulas deste Termo de Referência.



- 12.12.1. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente o desempenho dos elevadores e das plataformas elevatórias.
- 12.12.2. A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela CONTRATADA. Esta substituição será totalmente sem ônus para o CONTRATANTE e depende de prévia autorização da troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.
- 12.12.3. Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.
- 12.12.4. Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais dos fabricantes OTIS e/ou ThyssenKrupp, salvo o item 12.12.4.2 abaixo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.
  - 12.12.4.1. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou genéricos.
  - 12.12.4.2. A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, por meio de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.
  - 12.12.4.3. A utilização de peças e componentes não originais de que trata o subitem 12.12.4.2 poderá ser admitida excepcionalmente nas seguintes hipóteses:
    - 12.12.4.3.1. comprovada indisponibilidade temporária da peça original no mercado nacional, demonstrada por cotação junto a, pelo menos, três fornecedores;
    - 12.12.4.3.2. descontinuidade de fabricação declarada pelo fabricante do equipamento;
    - 12.12.4.3.3. comprovado prazo de entrega incompatível com a necessidade operacional do elevador, quando tal demora representar risco à segurança dos usuários ou paralisação prolongada do equipamento;
    - 12.12.4.3.4. quando a peça não original apresentar melhor desempenho ou durabilidade, desde que tecnicamente justificado e compatível com as especificações do fabricante.
  - 12.12.4.4. A comprovação deverá ser apresentada por meio de relatório técnico circunstanciado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, detentor de formação em Engenharia, conforme subitem 7.3.33., devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA) e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para a atividade. O relatório deverá conter as especificações técnicas detalhadas, critérios de compatibilidade, normas aplicáveis e demais elementos que assegurem a plena equivalência funcional e de segurança da peça proposta.
  - 12.12.4.5. A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.
- 12.13. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do equipamento mantido.



12.14. As peças danificadas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato.

12.15. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste Termo de Referência sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

### **Da execução dos serviços de manutenção preventiva**

12.16. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

12.16.1. A CONTRATADA executará serviços de manutenção preventiva por meio de mão de obra especializada nos dois prédios do Tribunal instalados nesta Capital.

12.16.2. Fluxo de trabalho:

12.16.2.1. As demandas serão geradas de acordo com o plano de manutenção preventiva – ANEXO VI (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

12.16.2.2. As demandas corretivas serão cadastradas em arquivos digitais (documentos Google ou similar), gerando as Ordens de Serviço (OS's) em arquivos PDF, conforme modelo no ANEXO III (MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO).

12.17. A manutenção preventiva mensal e semestral com fornecimento total de peças e componentes deverá ser realizada nos 7 (sete) elevadores e em 2 (duas) plataformas elevatórias, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, exceto nas hipóteses dos subitens 12.4.2 e 12.4.3. Tais manutenções consistem na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante e no PMOC.

12.17.1. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia do mês, com o Fiscal ou Gestor do Contrato, que acompanhará a execução dos serviços, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes.

12.18. Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

12.19. O prazo de conclusão dos serviços mencionados no subitem 12.18 poderá ser eventualmente dilatado nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

12.20. Caso seja constatada, no decorrer da prestação dos serviços, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente previstas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – poderá ser concedido à CONTRATADA, mediante comunicação prévia e por escrito da Fiscalização, prazo adicional de até 15 (quinze) dias úteis para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer elevador.

12.20.1. O prazo adicional previsto também será aplicável nas hipóteses em que seja necessária a substituição de peças que não estejam disponíveis para pronta entrega ou quando, no decorrer da execução, forem identificados problemas que exijam maior tempo que o inicialmente previsto para solução.

12.21. Nos casos em que a substituição dependa de insumo ou peça importada, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização comprovação do prazo de importação indicado pelo fabricante, considerando a eventual inexistência de estoque no distribuidor oficial da marca no Brasil e a consequente necessidade de importação junto ao país de origem.



12.21.1. Nessa hipótese, o tempo de transporte internacional e a distribuição no território nacional poderão justificar a prorrogação do prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis inicialmente previsto, limitado, contudo, a um máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Fiscalização.

12.21.2. Todos os tributos, encargos e despesas decorrentes do processo de importação, inclusive impostos incidentes, serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

12.22. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA no plano de manutenção deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE. Estas alterações, obrigatoriamente, não poderão ter impacto no quantitativo e frequência de serviços.

12.23. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação, regulação sistemática dos equipamentos e demais serviços descritos no subitem 12.28, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais dos fabricantes OTIS e ThyssenKrupp, excetuadas as hipóteses previstas no item 12.12.4.2.

12.24. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção seletiva por intermédio da execução contínua (elementos específicos que apresentam maiores riscos de falha ou desgaste), baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.

12.25. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução do conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

12.26. **O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente o Índice de Medição de Resultados (IMR).** Este instrumento tem como objetivo definir a qualificação esperada dos serviços prestados e a respectiva adequação dos resultados efetivamente obtidos ao respectivo pagamento e seguirá os seguintes critérios.

12.26.1. O início da aplicação da mensuração dos resultados será de 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço de manutenção dos elevadores/plataformas, ou seja, seus eventuais efeitos no pagamento serão levados em conta a partir da 2ª (segunda) medição de apropriação de tais serviços.

12.26.2. O instrumento definido para mensurar o nível de qualidade da prestação do serviço segue detalhado adiante:

<b>INDICADOR: Disponibilidade dos elevadores e plataformas elevatórias</b>	
Finalidade:	Medir a execução das manutenções; verificar se as peças de desgaste estão sendo substituídas dentro do prazo estipulado pelo fabricante, bem como o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir:	Garantir uma disponibilidade de 95% dos equipamentos durante o horário de expediente de cada unidade judiciária (Edifício Sede TRT e Fórum Trabalhista)
Forma de acompanhamento:	Serão contabilizados para efeito de cálculo, a disponibilidade dos equipamentos durante o horário de expediente das unidades judiciárias, nos dias úteis, das 8h às 17h.  A avaliação de disponibilidade será realizada por localidade e por equipamento.



	<p>Para o cálculo do tempo de indisponibilidade será apurada a diferença de tempo entre a abertura do chamado e a efetiva disponibilização do elevador para funcionamento em perfeitas condições de utilização.</p> <p><b>O tempo de indisponibilidade apurado, na hipótese de passageiro preso no elevador, terá seu cômputo multiplicado por 5 (cinco).</b></p> <p>Os períodos de indisponibilidade dos equipamentos em função da realização de manutenções preventivas ou de falta de energia elétrica não serão computados.</p>
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo do cálculo mensal por equipamento:	<p><b>HU:</b> quantidade total de horas úteis (de expediente) da unidade judiciária no mês, calculada pela multiplicação da quantidade de dias úteis (DU) no mês considerado e quantidade de horas úteis diária (HUD).</p> <p style="text-align: center;"><b>HU = DU x HUD</b></p> <p><b>HP:</b> quantidade total de horas úteis (de expediente) em que os equipamentos ficaram parados no mês (somatório de todas as Ordens de Serviço).</p> <p><b>X:</b> índice mensal relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento.</p> <p style="text-align: center;"><b>X = 1 - ( HP / HU )</b></p>
Faixas de ajuste (glosa) no pagamento da fatura mensal (por item/equipamento):	<p><b>X ≥ 0,95:</b> valor integral do pagamento mensal (sem glosa)</p> <p><b>0,95 &gt; X ≥ 0,90:</b> glosa de 5,0% do valor do pagamento mensal</p> <p><b>0,90 &gt; X ≥ 0,85:</b> glosa de 7,5% do valor do pagamento mensal</p> <p><b>0,85 &gt; X ≥ 0,80:</b> glosa de 10,0% do valor do pagamento mensal</p> <p><b>X &lt; 0,80:</b> glosa correspondente ao índice de indisponibilidade do equipamento (1 - X) aplicado sobre o valor do pagamento mensal.</p> <p>Em caso de reincidências do índice mensal relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento inferior a 0,80 (<b>X &lt; 0,80</b>), por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. Mesmo nas hipóteses em que haja imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.</p>

12.26.3. Independentemente dos descontos decorrentes das deficiências de qualidade apuradas na execução do contrato, **a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas para aplicação de multa, conforme item 24 (DAS PENALIDADES).**

12.27. Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia



de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabine, botoeiras e sinalização da cabine; teto, operador de porta, portas de cabine e régua de segurança; corrediças da cabine; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabine; guias e braquetes; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

12.27.1. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva em todos os sistemas e equipamentos inerentes aos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

12.28. Além das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC , PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL, descrito no ANEXO VI (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA), efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias, bem como seus acessórios.

12.29. Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, os equipamentos da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.

12.30. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do Fiscal do Contrato.

12.31. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender às exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

#### **Da execução dos serviços de manutenção corretiva:**

12.32. Os serviços de manutenção corretiva serão executados, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante Ordem de Serviço (chamado) feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.

12.33. A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 7 (sete) elevadores e nas 2 (duas) plataformas elevatórias.

12.34. A CONTRATADA deverá realizar os consertos nos elevadores e plataformas elevatórias, abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componentes e peças necessárias, observando os prazos deste Termo de Referência.

12.34.1. Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e qual o elevador/plataforma danificado.

12.34.2. A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizada ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

12.34.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.34.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

12.34.5. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.



- 12.34.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- 12.34.7. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.
- 12.34.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.34.6, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento estipulado no subitem 12.34.19, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.34.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização os números de telefone fixo e/ou celular, bem como o endereço de correio eletrônico de seu preposto formalmente designado, por meio do qual serão encaminhadas todas as solicitações de serviços, inclusive aquelas referentes a situações de urgência e emergência.
- 12.34.10. A via original da Ordem de Serviços ficará com o Fiscal do Contrato.
- 12.34.11. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 12.34.12. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração da ordem de serviço a ser entregue pela CONTRATADA.
- 12.34.13. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.
- 12.34.14. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as Ordens de Serviço para cada elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem – localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (incluído modelo no ANEXO III).
- 12.34.15. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas na respectiva ordem de serviço.
- 12.34.16. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail.
- 12.34.17. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.
- 12.34.18. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- 12.34.19. Excetuando-se o subitem 12.35, o serviço de manutenção corretiva, deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contada do momento da abertura Ordem de Serviço, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.
- 12.34.20. Ressalvada a hipótese do subitem 12.4.2, a manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.



12.34.21. Quando a abertura da Ordem de Serviço ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das Ordens de Serviço (OS's) deverá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

12.34.22. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto, estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES).

12.34.22.1. Na hipótese de a manutenção demandar a substituição de insumo ou peça de origem importada, e, em razão disso, não for possível o atendimento imediato, deverá ser observado o prazo estabelecido no item 12.21.

12.35. **Considerar-se-á atendimento de emergência nas seguintes situações:** quando houver necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines; e em casos de acidentes envolvendo os elevadores ou as plataformas elevatórias.

12.35.1. O atendimento de emergência deverá ser efetuado **no prazo máximo de até 30 minutos** após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

12.35.2. O prazo do subitem anterior deverá ser efetuado a qualquer hora do dia (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

12.35.3. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus e prejuízos advindos dessa ação.

#### **Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabines:**

12.36. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros.

12.37. A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento;

12.38. Sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.

12.39. Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

12.40. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **Procedimentos gerais:**

12.41. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do Contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e Fiscal do Contrato e/ou responsável da unidade).

12.42. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do Contrato.

12.43. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos



serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

12.44. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

12.45. Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes do [ANEXO I](#) (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

12.46. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço (preventiva ou corretiva), estes deverão ser relacionados conforme itens do contrato e encaminhados ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização.

12.47. A CONTRATADA deverá registrar de forma detalhada todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços prestados, sejam elas programadas ou eventuais, assim como quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração da ordem de serviço a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal. Esses registros devem abranger, no mínimo:

- 12.47.1. Descrição das atividades realizadas;
- 12.47.2. Data e hora do início e término dos serviços;
- 12.47.3. Discriminação das peças e materiais utilizados, se houver;
- 12.47.4. Observações sobre o estado dos aparelhos ou quaisquer problemas encontrados durante a prestação dos serviços;
- 12.47.5. Identificação do responsável técnico que executou o serviço.

12.48. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

12.49. A CONTRATADA deverá elaborar ordem de serviço preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes, conforme modelo no [ANEXO III](#) (MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO). Esta ordem de serviço preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.

12.50. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

12.51. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail. As citadas regras constam na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2023, a qual poderá ser consultada pela CONTRATADA por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/guest/resolucoes-administrativas> .

12.52. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

12.53. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.



12.54. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.55. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

12.56. A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos elevadores e das plataformas elevatórias, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

### **Do fornecimento de peças e materiais de reposição**

12.57. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12.57.1. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos.

12.57.2. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

12.57.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

12.57.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

12.57.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.

12.58. As peças substituídas (usadas) deverão ser apresentadas à Fiscalização, conforme subitem 12.14 e descartadas pela CONTRATADA conforme descrito nos subitens 9.6 a 9.8.

12.59. A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico, instalar estabilizadores de tensão, filtros de linha, nobreaks, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), relés de subtensão, banco de capacitores (sobretensão), disjuntores ou outros dispositivos equivalentes de proteção elétrica, sempre que avaliar que tais equipamentos são necessários para resguardar o desempenho e a integridade dos sistemas sensíveis às variações de corrente (A) e tensão (V). A adoção desses recursos não implicará ônus adicional para a CONTRATANTE e deverá observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo a operação segura e contínua dos equipamentos atendidos.

12.60. Desde que sem ônus adicional ao CONTRATANTE, poderá ainda adotar outras práticas, tais como verificação de aterramento correto do inversor e do quadro de comando; verificação e/ou instalação de cabos blindados entre inversor e motor; realização de inspeção preventiva dos bornes de conexão (oxidação e folgas podem gerar falhas); monitoramento remoto (cabeamento de rede, telefonia 4G, wi-fi, ou similares) para detectar eventos de subtensão/sobretensão; manter ventilação e temperatura do ambiente adequadas (evitando-se aquecimento e possível redução de vida útil de equipamentos sensíveis).

12.61. A CONTRATADA poderá manter, durante toda a vigência do contrato, a seu critério e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, apólice de seguro específica para equipamentos eletromecânicos estacionários, abrangendo integralmente os elevadores e plataformas elevatórias dos imóveis do Tribunal.

12.61.1. A apólice poderá incluir cobertura para pane elétrica, pane mecânica, danos elétricos, oscilações de energia, curto-circuito, surtos de tensão, descarga elétrica, falhas súbitas e acidentais, impactos externos e vandalismo, garantindo a substituição ou reposição das peças afetadas.



- 12.61.2. O seguro poderá contemplar, os seguintes componentes: drive/inversor, motor de tração, operador de porta, motores e mecanismos de portas de pavimento, placas eletrônicas (MCB/TAC/CPU/I/O), cintas/belts ou cabos de tração, sensores, fontes, ventiladores, quadros de comando e módulos elétricos, bem como buffers, governador e dispositivos de segurança, desde que atingidos por causa súbita e não relacionada ao desgaste natural.
- 12.61.3. A CONTRATADA será responsável pelo acionamento imediato da apólice em caso de sinistro e deverá, sempre que necessário, instalar peça provisória para garantir a continuidade operacional do elevador durante o processo de indenização. Todos os custos relativos ao seguro – prêmios, franquias, vistorias e quaisquer despesas correlatas – serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

12.62. Serão necessários procedimentos de transição e finalização dos contratos vigentes devido às características do objeto:

- 12.62.1. Imóvel do Edifício Sede: Termo Aditivo nº 22/2025, Contrato nº 09/2020, referente ao Processo Administrativo PA nº 18821/2020 que se encerrará em 01/07/2026;
- 12.62.2. Imóvel do Fórum Trabalhista: Contrato nº 19/2025, Dispensa Eletrônica nº 26/2025 referente ao Processo Administrativo PA nº 3.207/2025 que se encerrará em 14/10/2026.
- 12.62.3. As atuais empresas contratadas serão avisadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que possibilitem a finalização das manutenções preventivas e corretivas das contratações em andamento, bem como a preparação do laudo de vistoria final e a rescisão contratual correspondente.
- 12.62.4. A CONTRATADA deverá também realizar laudo de vistoria inicial conforme subitem 12.4.5, a fim de registrar as condições iniciais dos equipamentos.

### **13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

13.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 13.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 13.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- 13.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;
- 13.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 13.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 13.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 13.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;



- 13.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 13.1.11. Expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatados a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais;

#### 14. DOS DEVERES DA CONTRATADA

##### 14.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 14.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;
- 14.1.2. **Encaminhar o contrato devidamente assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua disponibilização pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na ausência de motivo justificável devidamente comprovado.**
- 14.1.3. Designar um Preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado na contratação.
- 14.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 14.1.5. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.1.6. **Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;**

##### 14.2. **Implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para os elevadores e plataformas elevatórias.**

- 14.2.1. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.2.2. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 14.2.3. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
- 14.2.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 14.2.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 14.2.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 14.2.7. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.2.8. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;
- 14.2.9. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie,



- forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 14.2.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
  - 14.2.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
  - 14.2.13. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;
  - 14.2.14. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores (OTIS e ThyssenKrupp, ressalvada as hipóteses do subitem 12.12.4.3.
  - 14.2.15. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
  - 14.2.16. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
  - 14.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
  - 14.2.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - 14.2.19. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos subitens 9.1 a 9.9.
  - 14.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
  - 14.2.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
  - 14.2.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 14.2.23. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, quando necessária, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído (Resoluções Administrativas TRT24 nº 153/2022 e 85/2023), dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. O inteiro teor das Resoluções encontram-se disponíveis no portal da transparência, por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resolu%C3%A7%C3%B5es-administrativas>.
- 14.3. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

## 15. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 15.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 15.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;



15.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## 16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail. Deverá ser observado, no mínimo, os critérios definidos no inciso I, § 1º, da Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.

16.2.1. Poderá ser aceita a possibilidade de assinatura eletrônica pela CONTRATADA no sistema GOV.BR, garantido integridade e autenticidade dos documentos assinados, facilitando o cumprimento das exigências legais além de assegurar a confiança no processo.

16.3. O CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para Reunião Inicial, de modo presencial, para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Do Preposto

16.5. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto, observando que este não deve compor a equipe permanente, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no **prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

16.5.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

16.6. O Preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

16.7. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

16.8. Incumbe ao Preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

16.9. O Preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao Preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O Preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

16.11. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço



de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

16.12. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

16.13. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE na execução do objeto contratado, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, as quais poderão ser consultadas pela CONTRATADA por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/guest/resolucoes-administrativas> :

16.13.1. Resolução Administrativa nº 84/2023, que instituiu a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

16.13.2. Resolução Administrativa nº 85/2023, que instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

### **Da Gestão e Fiscalização**

16.14. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

16.15. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

16.16. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

16.17. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do Contrato.

16.18. O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor e a CONTRATADA.

16.19. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do Contrato, da respectiva ordem de serviço, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada das ordens de serviço, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das exigências contratuais e do constante nos relatórios apresentados.

17.2. Caso se verifique que, após a execução dos serviços pela CONTRATADA, não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos necessários no



prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sob pena aplicação de multa nos termos previstos no subitem 24.2.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento da parte controversa não afetará o pagamento das demais parcelas.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **18. LIQUIDAÇÃO**

18.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada pela contratada ao contratante imediatamente após solicitação formal realizada por meio de canal de comunicação institucional (e-mail), devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Uma vez recebida a documentação completa, o contratante procederá à liquidação da despesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

18.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

18.2.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.2.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal/faturas, **referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.**

19.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.1.2. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.1.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

19.1.4. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

19.1.4.1. **É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do início da vigência da contratação;**

19.1.4.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link: <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.

19.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

19.4. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada

## 20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

## 21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. A pedido da CONTRATADA, o reajustamento anual será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, datado de 06 de junho de 2025.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

21.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

21.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 21.1, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

21.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá à preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

## 22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com o [ANEXO II](#) [DAS



ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)] deste Termo de Referência.

### 23. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo **3 (três) meses** contados da data do término da execução do serviço.

23.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou a garantia do fabricante**, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

23.3. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

23.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

23.5. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

23.6. O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da ordem de serviço, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

23.7. Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da ordem de serviço, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.

23.8. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 23.6 e 23.7 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

23.9. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

23.10. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

23.11. Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, **ficará a licitante vencedora responsável pelos serviços até o término da garantia**.

23.12. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES).

### 24. DAS PENALIDADES

24.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 24.2.3 e 24.2.4.



24.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- 24.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 24.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União;
- 24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União.

24.3. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 24.2.2., às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**Tabela 1**

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como EMERGÊNCIA (subitem 12.35 e 12.35.1 prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da ordem de serviço.	4	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Utilizar peça de reposição similar não autorizada pela fiscalização.	3	Por ocorrência



9	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de <a href="#">seus ANEXOS</a> ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
11	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
13	Deixar de providenciar solução para problema de manutenção que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de elevador.	3	Por ocorrência
14	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva (subitem 12.34.19) no prazo de 2 (duas) horas, a contar da abertura da ordem de serviço do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento.	3	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
16	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
17	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo quinto dia útil do mês previsto no cronograma e periodicidade do subitem 12.17.1 e <a href="#">ANEXO VI</a> (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA).	2	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de resolução do problema na primeira visita, no limite de 3 (três) dias consecutivos após o prazo fixado o prazo para conserto.	2	Por ocorrência e por dia
19	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
20	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
21	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)



22	Deixar de entregar o PMOC no prazo estabelecido nos subitens 12.7 e 14.2.	1	Por dia
----	---	---	---------

**Tabela 2**

Grau	Correspondência
1	0,20 % (vinte centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
2	0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
3	0,35 % (trinta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
4	0,40 % (quarenta centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
5	0,45 % (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
6	0,65 % (sessenta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO

24.4. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 24.2 não poderá ultrapassar o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

24.5. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. Mesmo nas hipóteses em que haja imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

24.6. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

24.7. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.

24.8. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

24.9. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem 11.4, e esgotados os valores da garantia contratual, o valor da multa será inscrito em dívida ativa da União.

24.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11.2. As peculiaridades do caso concreto;



24.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.11.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

24.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.12. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 26/2022.

24.16. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

24.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **25. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

25.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

25.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

25.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

## **26. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

26.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Deverá ser observada, a cada ciclo de alterações (plano de substituição de equipamentos, manutenção preventiva, por exemplo), a necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato com vistas à atualização do parque de equipamentos efetivamente instalados e mantidos, avaliando-se, em cada caso, o impacto em termos financeiros e percentuais na contratação, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

27.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

27.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.

Campo Grande-MS, 16 de dezembro de 2025.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES  
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de  
Engenharia

RENATO MERLI OLIVEIRA DE LIMA  
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL  
Chefe Substituta da Seção de Sustentabilidade e  
Acessibilidade

Aprovado por:  
ALENCAR MINORU IZUMI  
Secretário Administrativo



## LISTAGEM DE ANEXOS

[ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS](#)

[ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS \(MODELO DE PROPOSTA\)](#)

[ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO](#)

[ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)

[ANEXO VI - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA](#)

[ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO](#)

[ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA](#)

[ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)



## **ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

### **1) Unidade 37NM2441 (prédio sede TRT)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

### **2) Unidade 37NM2442 (Prédio Sede TRT)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

### **3) Unidade 37NM2443 (Prédio Sede TRT)**

- Elevador Elétrico de Passageiros sem Casa de Máquinas
- Modelo: GNC-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas
- Capacidade: 08 passageiros – 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX



**4) Unidade 37NM2444 (Prédio Sede TRT)**

- Plataforma Elevatória para Acessibilidade
- Modelo: PLA-0100-5F-M
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 02 paradas
- Capacidade: 01 cadeirante – 250 kg
- Controle CA (Corrente Alternada)

**5) Unidade 37NM2445 (Prédio Sede TRT)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Modelo: VW1-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 08 passageiros – 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

**6) Unidade 37NM2446 (Prédio Sede TRT)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Modelo: VW2-1010-8A-M
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

**7) Unidade nº 105671 (Prédio Fórum Trabalhista)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s



- Número de paradas: 10
- Número de entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: comercial, passageiros
- Percurso total: aproximadamente 26 metros (26,28 m)
- Dimensões internas: dimensão X = 1,57 m
- Dimensões internas: dimensão Y = 1,55 m
- Última altura: 4,46 m
- Profundidade do poço: 1,44 m
- Linha: Frequencydyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 / 5.5 kW / 7.3 HP, tensão trifásica (força) 220 v
- Tipo de abertura: abertura lateral esquerda • Marco: Estreito

#### **8) Unidade nº 105672 (Prédio Fórum Trabalhista)**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s
- Número de paradas: 10
- Número de entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: comercial, passageiros
- Percurso total: aproximadamente 26 metros (26,28 m)
- Dimensões internas: dimensão X = 1,57 m
- Dimensões internas: dimensão Y = 1,55 m
- Última altura: 4,46 m Página 30 de 41
- Profundidade do poço: 1,44 m
- Linha: Frequencydyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 / 5.5 kW / 7.3 HP, tensão trifásica (força) 220 v
- Tipo de abertura: abertura lateral direita
- Marco: Estreito



**9) PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (Prédio Fórum Trabalhista)**

- Linha: EASY VERTICAL - Plataforma Vertical
- Modelo: VEH 15
- Capacidade de Carga: 250Kg
- Velocidade: 6 m/min
- Tipo de Instalação: Externa (ao Tempo)
- Paradas: 2
- Entrada/Saída: Opostas - 180 Graus
- Desnível Vertical: 1450 (mm)
- Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1)
- Operação: Motor Elétrico
- Enclausuramento: O Enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento.
- Material do Enclausuramento: Vidro Laminado
- Dimensões da Base: 900 x 1400 mm
- Pavimento(s) Superior(es): uma Porta com altura de 2000 mm (desnível maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desnível até 2,0 m) com Travamento Eletromecânico
- Pavimento(s) Inferior(es): uma Porta com altura de 2000 mm e Travamento Eletromecânico
- Botoeiras: Controle de Chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por Pressão Constante
- Pintura / Cor do Equipamento: Eletrostática Texturizada Cinza
- Alimentação para Equipamento / Frequência: 220V / 60 Hz
- Opcionais Incluídos:
  - - Telhado Superior (Última Altura MÍNIMA = 2.400mm)
  - - Porta ALTA no Pavimento Superior
- Número de tombamento: sem número.
- Ano de aquisição: 2016



**ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS  
(MODELO DE PROPOSTA)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

GRUPO ÚNICO					
Descrição dos Serviços de Manutenção					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
1	<b>PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)</b> , referente aos equipamentos listados na tabela do <b><u>ANEXO I</u></b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição.	Unidade	1	4.500,00	4.500,00
2	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da fabricante OTIS, código 37NM2441</b> , capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b><u>ANEXO I</u></b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	1.120,09	33.602,70
3	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da fabricante OTIS, código 37NM2442</b> , capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b><u>ANEXO I</u></b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	1.120,09	33.602,70
4	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2445</b> , capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no <b><u>ANEXO I</u></b> (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	1.120,09	33.602,70



5	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2443, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	751,84	22.555,20
6	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante OTIS, código 37NM2446, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	1.120,09	33.602,70
7	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da fabricante OTIS, código 37NM2444, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	913,24	27.397,20
8	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante ThyssenKrupp, Unidade nº 105671, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	688,31	20.649,30
9	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da fabricante ThyssenKrupp, Unidade nº 105672, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	692,08	20.762,40
10	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, linha EASY VERTICAL, modelo VEH 15, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO I (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</b>	Mensal	30	513,19	15.395,70



<b>Preço da confecção do PMOC (item 1)</b>	<b>4.500,00</b>
<b>Valor máximo contratual mensal (itens 2 a 10)</b>	<b>8.039,02</b>
<b>Valor máximo contratual para 12 meses (PMOC + itens 2 a 10)</b>	<b>100.968,24</b>
<b>Valor máximo contratual para 30 meses (PMOC + itens 2 a 10)</b>	<b>245.670,60</b>

**Declaro** que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, com as quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Declaro**, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Empresa sob outro regime

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025



Carimbo da empresa ou equivalente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
**Representante Legal da empresa proponente**



**ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:</b> <b>FONE: , E-MAIL: WHATSAPP:</b> <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:</b> <b>FONE: , E-MAIL: WHATSAPP:</b>			<b>NÚMERO CT</b> <b>XX/2025</b> <b>URGENTE /</b> <b>NORMAL</b>
<b>ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO</b>			
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO PREVENTIVA <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO CORRETIVA <input type="checkbox"/> ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA			
<b>Unidade Solicitante / Local:</b>		<b>Responsável:</b>	<b>Fone:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Identificação do Equipamento:</b>			
<b>Data da chamada:</b>	<b>Início do serviço:</b> / /2025	<b>Término do serviço:</b> / /2025	<b>Técnico responsável:</b>
<b>Horário da chamada:</b> :	<b>Horário do início:</b> :	<b>Horário do término:</b> :	<b>Número do registro:</b>
<b>Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:</b>			



**Descrição do Serviço Realizado** (A ser preenchido pela CONTRATADA):

**Observações pertinentes:**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)



#### ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo nº XXXXX/2025, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através do(a) Responsável Técnico(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Engenheiro(a) \_\_\_\_\_, CREA-MS n. \_\_\_\_\_ e por meio de seu Representante Legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande – MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos.

Campo Grande – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

TRT da 24ª Região



**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante



**ANEXO VI – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - PREVENTIVA</b>		
<b>DESCRIÇÃO DAS TAREFAS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>SEMESTRAL</b>
<b>POLIAS DE COMPENSAÇÃO E TENSORAS</b>		
Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso	X	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	
<b>POLIAS ESTICADORAS</b>		
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	
<b>QUADRO DE COMANDO</b>		
Fazer remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	X	
Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção	X	
efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle	X	
Anilhar cabos de comando e alimentador	X	
Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados	X	
<b>CABINAS</b>		
Nas portas de pavimento: verificar ruído, soleira, correção, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Nas botoeiras: verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência	X	
Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.	X	
Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.	X	
Verificar ruído, correções, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.	X	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	X	
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;	X	



Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	X	
Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;	X	
Fazer remoção da poeira das grades de ventilação;	X	
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	X	
Fazer remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, bem como a lubrificação das buchas;	X	
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	X	
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação. A sapata de segurança e a foto-célula.	X	
Realizar limpeza dos painéis, espelhos e botoeiras com álcool etílico;	X	
Checar sinalização;	X	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento;	X	
Verificar rampa, coxins e polias, realizando limpeza e lubrificação;	X	
Os acrílicos dos tetos e o piso das cabines dos elevadores, substituindo quando necessário, inclusive em caso de desgaste pelo tempo;	X	
Verificar as placas em braille com indicação de andar, substituindo quando necessário;	X	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente;	X	
Verificar limites sobre a cabina;	X	
Lubrificar guias da cabina, guias de contrapeso e polia;	X	
Realizar limpeza geral, no teto da cabina;	X	
Checar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;	X	
Verificar sensores de poço e equalização dos cabos de tração sobre a cabina;	X	
Substituir lâmpadas, starters e reatores existentes nos elevadores, caso estiverem queimadas;	X	



Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	X	
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	X	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).	X	
Remover, a cada seis meses, os vidros das cabines panorâmicas, para que o CONTRATANTE possa realizar o serviço de limpeza externa dos vidros da cabine e limpeza interna dos vidros do poço dos elevadores, tudo conforme subitem 13.7.		X
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme		X
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina		X
<b>CABOS DE AÇO</b>		
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação		X
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos	X	
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	X	
Limpar e lubrificar		X
<b>CAIXAS</b>		
Testar botoeira de manobra	X	
Fazer limpeza geral do teto da cabina e do contrapeso	X	
Checar equalização dos cabos de tração	X	
Lubrificar guias da cabine, guias de contrapeso e polias		X
<b>CONTRAPESOS</b>		
Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos		X
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	X	
Lubrificar a polia intermediária	X	
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária	X	
<b>EIXO SEM FIM</b>		



Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	X	
Testar o acionamento elétrico e o mecanismo controlador de velocidade		X
<b>FREIOS</b>		
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	X	
Lubrificar o conjunto de freios	X	
Verificar a livre movimentação do freio da máquina de tração	X	
Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco, pressão de mola, entre outros;	X	
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento da parada	X	
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo		X
<b>POÇO / PARA-CHOQUE</b>		
Proceder à limpeza geral, varrer o poço	X	
Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário	X	
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio	X	
Verificar integridade dos pára-choques	X	
Impermeabilizar o poço dos elevadores, quando necessário	X	
Testar chave de proteção	X	
<b>PAVIMENTOS</b>		
Verificar ruído das portas de pavimento, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Verificar limpeza e nivelamento dos andares	X	
Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas	X	
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene	X	
Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos	X	



Ajustar qualquer folga excessiva nos rolos excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos	X	
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção	X	
Verificar os sinalizadores de pavimento, gongos e fontes	X	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário	X	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente	X	
Inspeccionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	X	
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	X	
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	X	
Inspeccionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	X	
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	X	
<b>PORTAS DE PAVIMENTO E DA CABINE</b>		
Testar carretilhas, garfos, perfil, trincos, fechos, entre outros	X	
Verificar barra de portas	X	
Verificar alinhamento	X	
Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas	X	
Verificar borrachas das portas, substituindo quando necessário	X	
Verificar ilhós, substituindo quando necessário	X	
Checar desgastes, quebras, cabos, cordões de nylon, cordoalha, ganchos da porta, entre outros	X	
<b>OPERADOR DE PORTA</b>		
Realizar limpeza geral	X	
Checar movimentação, recolhimento e arraste das rampas	X	
Verificar alinhamento, faceamento, livre movimentação e folha da porta	X	
Verificar correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corredeira, entre outros	X	



<b>CASA DE MÁQUINAS</b>		
Checar contatares, reles, disjuntores, quadros elétricos, entre outros	X	
Verificar painéis de comando e seus componentes, placas microprocessadas e transformadores	X	
Testar limites de atuação superior e inferior	X	
Inspecionar comandos e relês de segurança	X	
Inspecionar os exaustores	X	
Inspecionar contatos e lâminas dos painéis	X	
Realizar limpeza do piso, equipamentos, aparelho seletor, entre outros	X	
Testar contatos e realizar limpeza e lubrificação do limitador de velocidade	X	
Instalações: Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água	X	
Sistema de resgate: Testar funcionamento	X	
<b>PLACAS ELETRÔNICAS</b>		
Corrigir e zerar código de erros	X	
Executar limpeza geral das placas	X	
<b>SISTEMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b>		
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso		X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio		X
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme		X
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação		X



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO**  
**(Empresa)**

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Nome:
RG nº
CPF nº

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 4.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital, do Termo de Referência e dos [Anexos](#), nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante



## **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que atende ao item 9 (SUSTENTABILIDADE) e manterá durante a execução contratual todas as condições abaixo descritas:

- Utilizar, na execução dos serviços objeto do contrato, produtos de limpeza, lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente, conforme orienta a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
- Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis e atóxicos, bem como embalagens sustentáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Assegurar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, incluindo eletroeletrônicos, pilhas (CONAMA 401/2008), óleos lubrificantes (CONAMA 362/2005) e demais materiais, mediante logística reversa (Decreto nº 10.936/2022).
- Adotar, quando aplicável, produtos e equipamentos que promovem economia de energia, em atendimento à Resolução CNJ nº 400/2021.
- Garantir que os produtos utilizados durante a execução dos serviços não contêm cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) ou Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) acima dos limites legais.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA  
Data: 05/05/2026 19:03:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante



# Contrato nº 06/2026

Última atualização 06/05/2026

AARÃO  
PEDRO  
PIRES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR  
06/05/2026 06:23**Local:** Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**Unidade executora:** 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1740/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2026 **Data de assinatura:** 05/05/2026 **Vigência:** de 05/05/2026 a 05/11/2028**Id contrato PNCP:** 00509968000148-2-000885/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [00509968000148-1-004600/2025](#)**Objeto:**

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 3.768.750,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.588.294/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
PROAD17402025DOC139.pdf	06/05/2026 - 07:21:27	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

PROAD n. 1740/2025 DOC 143. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.TMHT.THQX: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, criado em 06/05/2026, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

